



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seja formalizada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

2. OBJETO/OBJETIVO

PROMOVER despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	006.032.970	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AOS USUÁRIOS SUS.	6,00	MÊS

2.1. DETALHAMENTO DOS EXAMES

SEQ	PROCEDIMENTO	EXAME - TABELA SUS - 2024	TOTAL 11 MESES	MÉDIA MENSAL	MULT. 6 MESES	ACRES. 15%	VL. TABELA DIFERENCIADA	VALOR ESTIMADO P/ 6 MESES
1	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	2869	260,82	1564,91	1799,65	R\$ 8,33	R\$ 14.991,05
2	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1965	178,64	1071,82	1232,59	R\$ 4,25	R\$ 5.238,51
3	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1918	174,36	1046,18	1203,11	R\$ 4,20	R\$ 5.053,06
4	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2182	198,36	1190,18	1368,71	R\$ 6,31	R\$ 8.636,55

5	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO	1755	159,55	957,27	1100,86	R\$ 5,05	R\$ 5.559,36
6	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1755	159,55	957,27	1100,86	R\$ 5,05	R\$ 5.559,36
7	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	946	86,00	516,00	593,40	R\$ 15,17	R\$ 9.001,88
8	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	720	65,45	392,73	451,64	R\$ 4,27	R\$ 1.928,49
9	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	234	21,27	127,64	146,78	R\$ 4,27	R\$ 626,76
10	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	703	63,91	383,45	440,97	R\$ 4,27	R\$ 1.882,95
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	2101	191,00	1146,00	1317,90	R\$ 4,27	R\$ 5.627,43
12	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	613	55,73	334,36	384,52	R\$ 3,23	R\$ 1.241,99
13	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	441	40,09	240,55	276,63	R\$ 4,38	R\$ 1.211,63
16	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	349	31,73	190,36	218,92	R\$ 5,58	R\$ 1.221,56
17	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	433	39,36	236,18	271,61	R\$ 6,23	R\$ 1.692,12
18	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	89	8,09	48,55	55,83	R\$ 16,68	R\$ 931,20
19	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	115	10,45	62,73	72,14	R\$ 5,79	R\$ 417,67
20	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	115	10,45	62,73	72,14	R\$ 6,20	R\$ 447,25
21	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	89	8,09	48,55	55,83	R\$ 5,30	R\$ 295,88
22	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	80	7,27	43,64	50,18	R\$ 3,10	R\$ 155,56
23	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	76	6,91	41,45	47,67	R\$ 3,13	R\$ 149,22
24	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	981	89,18	535,09	615,35	R\$ 4,27	R\$ 2.627,56
25	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1566	142,36	854,18	982,31	R\$ 4,27	R\$ 4.194,46

26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1564	142,18	853,09	981,05	R\$ 5,41	R\$ 5.307,51
27	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1488	135,27	811,64	933,38	R\$ 6,29	R\$ 5.870,97
28	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1488	135,27	811,64	933,38	R\$ 7,06	R\$ 6.589,68
31	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	51	4,64	27,82	31,99	R\$ 10,03	R\$ 320,87
44	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO	431	39,18	235,09	270,35	R\$ 47,26	R\$ 12.776,96
45	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	431	39,18	235,09	270,35	R\$ 29,87	R\$ 8.075,49
46	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	654	59,45	356,73	410,24	R\$ 16,10	R\$ 6.604,81
47	02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatoide	543	49,36	296,18	340,61	R\$ 10,94	R\$ 3.726,26
48	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostatico Especifico (PSA)	186	16,91	101,45	116,67	R\$ 37,47	R\$ 4.371,73
49	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	521	47,36	284,18	326,81	R\$ 12,97	R\$ 4.238,71
50	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	76	6,91	41,45	47,67	R\$ 19,98	R\$ 952,50
51	02.02.03.111-0	Teste não Treponêmico para Detecção de Sífilis	152	13,82	82,91	95,35	R\$ 7,08	R\$ 675,05
52	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	670	60,91	365,45	420,27	R\$ 18,41	R\$ 7.737,22
53	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	678	61,64	369,82	425,29	R\$ 5,04	R\$ 2.143,47
54	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	98	8,91	53,45	61,47	R\$ 18,41	R\$ 1.131,71
55	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	265	24,09	144,55	166,23	R\$ 18,35	R\$ 3.050,27

2.1.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O desconto mínimo aceitável será de 5%.

2.2. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo para a contratação fora obtida conforme Tabela Diferenciada de Procedimentos do SUS, gerenciado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP).

Nesse sendo, os custos dos exames laboratoriais estão estimados no valor mensal de R\$ 25.377,45 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e no valor anual de R\$ 152.264,70 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em análise a prestação de serviços semelhantes executados no exercício de 2024.

2.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da prestação dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com a atual contratante.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de análises clínicas é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde dos munícipes, especialmente nos distritos de Tarilândia, Santa Cruz e Jaru-Uaru. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo responsabilidade das esferas governamentais assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A Lei nº 8.080/1990, juntamente com as portarias que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece diretrizes para garantir a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Os distritos mencionados carecem de infraestrutura adequada para realizar exames laboratoriais, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada para suprir essa demanda. A distância dos distritos em relação à zona urbana de Jaru dificulta o deslocamento de profissionais e compromete a qualidade das amostras coletadas, o que justifica a necessidade de um serviço laboratorial próximo e eficiente. A Portaria nº 1.097/2006, que estabelece o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, reforça a importância de assegurar o acesso a serviços especializados, alinhado à política de regionalização do SUS.

A contratação visa assegurar a realização de exames laboratoriais, fundamentais para a avaliação dos sintomas, diagnóstico e acompanhamento do tratamento dos usuários do SUS nos referidos distritos. A disponibilização desses serviços permitirá um prognóstico mais preciso, contribuindo para a eficiência no tratamento e melhorando a resolutividade das ações de saúde. Além disso, os serviços laboratoriais são essenciais para garantir a efetividade das ações de saúde pública, conforme estabelecido pela Portaria nº 399/2006, que destaca a importância da descentralização e regionalização dos serviços de saúde no SUS.

Portanto, a contratação de serviços laboratoriais é uma medida estratégica para garantir a continuidade do atendimento à população de Jaru e distritos adjacentes, assegurando o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde e a eficácia no tratamento de doenças. A escolha por uma pessoa jurídica especializada é uma solução que garante eficiência, economicidade e maior resolutividade,

proporcionando à Administração Pública um serviço de qualidade e com maior cobertura, beneficiando diretamente os usuários do SUS e melhorando os indicadores de saúde da região.

3.1. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Os quantitativos dos procedimentos foram mensurados de FORMA ESTIMATIVA, fixado ao valor da Tabela Diferenciada de 09/12/2024 (ID 2791099), aprovada através da Portaria nº3058 de 07 de Maio de 2024, conforme (ID 2791106), de acordo com a relação dos exames/procedimentos constantes em anexo, cuja quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

O quantitativo estimado, descrito no anexo, foi estipulado com base nos dados estáticos de consultas realizadas por meio da média mensal da produção de Janeiro a Novembro de 2024, acrescidos de 15%, conforme Relatório de Produção em anexo.

Tendo em vista as necessidades de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos usuários dos SUS consignado ao Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia, Centro de Saúde José Amabile (Distrito de Santa Cruz) e Centro de Saúde Professora Julia Rafael do Nascimento Gomes (Distrito de Jaru-Uaru), sobreleva notar que os habitantes residentes em distritos, são vinculados ao censo do município, diante disto, a contratação visa propiciar a prestação de serviço laboratoriais aos munícipes de Jaru, os quais os habitantes dos alusivos distritos são parte integrante, em que pese o objeto de contratação visa complementar a assistência à saúde.

Visto os exames laboratoriais são Serviços de Apoio ao Diagnóstico Terapêutico (SADT) essenciais no diagnóstico e tratamento de doenças, propiciando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de análises clínicas, com o objetivo de suprir a demanda por exames laboratoriais nos distritos de Tarilândia, Santa Cruz e Jaru-Uaru, que não possuem infraestrutura adequada para atender a população local. A contratação visa garantir o acesso contínuo e eficiente a exames essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a qualidade do atendimento e a resolutividade dos casos. A solução considera todo o ciclo de vida dos serviços, desde a coleta e realização dos exames até a entrega dos resultados, alinhando-se às diretrizes do SUS, como as portarias de regionalização e descentralização, e garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade do atendimento à saúde pública, contribuindo para o bem-estar da população e a eficácia no tratamento das doenças.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A luz da Constituição Federal de 1988, preceitua-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços obedecem aos princípios da:

- i. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- ii. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e
- iii. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário, dependente das políticas sociais e econômicas.

Neste sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n.º 8.080/1990, a saber:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Considerando o direito de todos e dever do Estado de garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário à saúde, visando à redução de doenças e outros agravos e a necessidade imperiosa da não interrupção dos serviços laboratoriais, sem prejuízo à população.

Considerando ainda que a saúde é um direito de todos previstos na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na

elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao município a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análises clínicas.

Em conformidade com a Constituição Federal e legislações pertinentes, a contratação atende aos princípios do SUS. A Lei n.º 8.080/1990, a Portaria N.º 1.097/2006, Portaria N.º 1.631/2015, e Portaria N.º 399/2006 fundamentam a necessidade de atendimento especializado. A PORTARIA N.º 1.034/2010 estabelece que os serviços contratados devem seguir a Tabela de Procedimentos SUS, identificando-se pelo código do CNES. A Portaria N.º 129/2014 assegura recursos para pagamento dos serviços de patologia clínica, reforçando a importância da contratação.

Em sendo assim, visando suprir a necessidade de procedimentos laboratoriais externos e de urgência, torna-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica com Vistas a Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tendo em vista a frequente necessidade desta prestação de serviços para atender os munícipes.

5.1. DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seu artigo 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta emergencia.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

5.2. DA EMERGÊNCIA

Considerando que se aproxima o encerramento do contrato n.º178/GP/2021, findando em 31 de Dezembro de 2024 e a situação dos Distritos de Jarú, onde a ausência de serviços laboratoriais compromete o atendimento e procedimentos de urgência e emergência, bem como os casos eletivos para os usuários SUS, considerando que a prestação de serviços de saúde na área laboratorial não pode sofrer descontinuidade.

É importante salientar que em conversas informais anteriores, o fornecedor do contrato em vigência havia nos informado que possuía interesse na prorrogação de prazo do mesmo. No entanto, pouco antes do prazo final, fomos surpreendidos com a informação de que a renovação não seria mais possível, pois o fornecedor precisaria fechar o prédio para realizar reformas, o que causaria uma interrupção nos serviços por mais de 15 dias.

Assim, cabe ao Poder Público, nos termos da lei, regular, ofertar, fiscalizar e controlar esses serviços, permitindo sua execução direta, por terceiros, ou por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A contratação visa ampliar a cobertura de atendimento assistencial ao SUS, buscando eficiência na oferta de serviços. Os benefícios incluem atendimento integral, digno e respeitoso aos pacientes, facilitação do acesso aos serviços de saúde, realização de exames de análises clínicas, prognóstico mais preciso e ampliação do acesso a serviços de Média e Alta Complexidade para usuários do SUS, promovendo uma alta resolutividade no tratamento.

Portanto, é fundamental o fornecimento desses serviços de maneira ininterrupta, pois qualquer interrupção, sem a implementação de medidas para garantir a continuidade dos procedimentos de análises clínicas, poderá acarretar sérios danos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS no município. Isso poderia resultar em um cenário caótico, representando riscos para a saúde

pública e comprometendo a oferta contínua de serviços nos Distritos de Tarilândia, Santa Cruz e Jaruru.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
7. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
10. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
11. Fica vedado à Contratante o pagamento de procedimentos que não estão descrito no tópico 2.1 deste presente termo de referência;
12. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

13. Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhado, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de Controle de Desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal de Contrato);

14. Acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previsto e na qualidade esperada.

15. Monitorar o prazo máximo de liberação do laudo do exame, conforme o previsto neste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

2. Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

3. Orientar os pacientes quanto à forma e preparos para realização dos exames;

4. Fornecer todos os materiais utilizados para realização dos exames;

5. Entregar os resultados dos exames em no máximo até 2 (duas) horas a partir da solicitação, considerando o caráter emergencial dos exames.

6. A Contratada deverá ter capacidade técnica instalada e comprovada, para as realizações dos procedimentos, nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a Contratante.

7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA controlar o gasto referente aos serviços prestados, se responsabilizando totalmente, sem quaisquer ônus para a contratante, caso ultrapasse o valor.

8. Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

9. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato.

10. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

11. Empregar na realização dos serviços, equipamentos, profissionais e materiais apropriados.

12. O posto de coleta laboratorial deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico e equipe completa conforme demanda existente e legislações regulamentadoras.

13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal (profissionais bioquímicos, auxiliares técnicos, administrativos, outros), para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município;

14. Deverá fornecer instruções aos usuários, sobre cuidados e condições de armazenagem das amostras coletadas.

15. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado dos exames ou sua interpretação.

16. Deverá ser informado o número total de exames realizados.

17. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a ordem de serviço.

18. Notificar a SEMUSA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias.

19. A contratada é única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.

20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21. Devendo durante toda a vigência do Contrato, manter as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as quando solicitadas.

22. Lançar obrigatoriamente todas as informações, através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS).

23. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual EPI, sem ônus para a contratante;

24. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.

25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUSA ou a terceiros.

26. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: Resolução RDC/ANVISA N.º 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; Resolução RDC/ANVISA N.º 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Resolução RDC/ANVISA N.º 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

27. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação específica, normas e condições desta contratação, com recursos humanos próprio e qualificado, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento da legislação que rege a execução das atividades contratadas.

28. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

29. Caso haja necessidade de repetição dos exames, o mesmo deve ser executado sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde.

30. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.

31. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

32. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA N.º 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante.

33. Enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, via impresso na SEMUSA em Malote ou Envelope, o relatório de atendimento diário, executados por data, em planilha nominal e em ordem alfabética dos usuários atendidos, com o código SUS, descrição e valores dos exames realizados em duas planilhas separadas por local de coleta. O quantitativo total de exames por local de coleta;

Receituários retidos do SUS, bem como BPA separados por local de coleta, contendo na frente a identificação da Empresa e o Período da Coleta. Sendo também os documentos encaminhado por via digital em formato PDF para o e-mail: (labcredenciados@jaru.ro.gov.br).

34. O rol de exames que são encaminhados ao LACEN/RO, deverão ser coletados juntamente com a amostra de material para análise dos exames contratados. Evitando expor o usuário a duas coletas distintas. Porém, as amostras deverão ser acondicionadas em tubos distintos, os quais serão fornecidos pela contratante, e deverão ser devidamente identificados e armazenados adequadamente até a retirada pela equipe do Departamento de Vigilância Epidemiológica Municipal, o qual o fará diariamente, respeitando os protocolos e fluxos do SUS, para que possam ser encaminhados pela SEMUSA ao LACEN/RO.

35. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

36. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal.

38. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

39. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços. Atendendo com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE.

40. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (labcredenciados@jaru.ro.gov.br) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA.

41. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo os exames hormonais com prévio conhecimento da SEMUSA.

42. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos,

em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal.

43. A contratada deverá realizar notificação compulsória de todos os resultados positivos para as doenças elencadas no rol de doenças de notificação compulsória conforme legislação vigente.

44. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA durante a vigência do Contrato, ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde visando garantir a qualidade dos exames.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 10 (dez) dias uteis**, pela comissão de recebimento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Os servidores responsáveis pelo recebimento realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos pactuados, que deverá ser de **até 5 (cinco) dias após o atesto do recebimento provisório**.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido, nem a responsabilidade ético -profissional pela perfeita execução do pactuado.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

FORMA DE ENTREGA

O relatório de produção mensal deverá ser entregue em via digital e em via impressa na Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá ser entregue mensalmente, até o 5º dia útil do mês, via impresso na SEMUSA em Malote ou Envelope, contendo na frente a identificação da Empresa e o Período da Coleta no endereço: Avenida Florianópolis, n.º 3062, Setor 02, CEP 76890-000, Jaru/RO, Fone: (69) 3521-2119. E por via digital de todos os documentos do malote devendo ser encaminhados em formato PDF para o E-mail: (labcredenciados@jaru.ro.gov.br);

Contendo dentro do Malote ou Envelope, grampeados, o que segue:

- Relatório de atendimento diário executados por data, em planilha nominal e em ordem alfabética dos usuários atendidos, com o código SUS, descrição e valores dos exames realizados em duas planilhas separadas por local de coleta;
- Quantitativo total de exames por local de coleta;
- Receituários retidos do SUS;
- BPA separados por local de coleta.

Enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, via impresso na SEMUSA em Malote ou Envelope, o relatório de atendimento diário, executados por data, em planilha nominal e em ordem alfabética dos usuários atendidos, com o código SUS, descrição e valores dos exames realizados em duas planilhas separadas por local de coleta; o quantitativo total de exames por local de coleta; Receituários retidos do SUS, bem como BPA separados por local de coleta, contendo na frente a identificação da Empresa e o Período da Coleta. Sendo também os documentos encaminhados por via digital em formato PDF para o e-mail: (labcredenciados@jaru.ro.gov.br).

Em caso de inconsistências detectadas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar as devidas correções, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) correções.

Somente após a conferência da comissão e autorização da SEMUSA, a empresa contratada poderá emitir as Notas fiscais, conforme empenhos existentes, com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), juntamente com o Relatório mensal e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, para o respectivo atesto da Gestão e do Fiscal do Contrato.

As Notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovam a regularidade Fiscal, negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio digital em página com layout aprovado pela contratante, com slogan da Prefeitura de Jaru/RO e SUS, obrigatoriamente, bem como os resultados poderão ser entregues também em meio impresso, sempre que solicitados pelo

paciente e/ou pela contratante. O documento impresso deve conter layout com timbres da Prefeitura de Jarú, Secretaria Municipal de Saúde e SUS, previamente aprovados pela contratante.

CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de imediato após a assinatura do contrato firmado entre as partes e recebimento da Nota de Empenho.

Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

Para realização dos serviços a contratada deverá dispor de local próprio no Distrito de Tarilândia, para coleta e realização de exames solicitados em prontuário do SUS por profissionais vinculados ao município de Jarú/RO, primordialmente aqueles que prestam serviços nas Unidades de Saúde dos Distritos de Tarilândia, Santa Cruz e Jarú-Uaru, salvo os especialistas que atendem somente na Zona Urbana de Jarú, como Cardiologista, Ortopedista, Psiquiatra, Pediatra entre outros. A contratada deverá dispor de atendimento nos horários a seguir:

SEGUNDA À SEXTA - FEIRA

- **Matutino:** 7h30min às 11h30min;
- **Vespertino:** 13h30min às 17h30min.

SÁBADO

- **Matutino:** 07h30min às 11h30min

Excepcionalmente, nos casos de exames em que o médico requisitante julgar necessário e de acordo com a **Urgência e Emergência**, o Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia realizará o contato com a Contratada, onde a mesma deverá realizar a coleta in loco no (Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia), independentemente dos horários mínimos fixados no tópico anterior, sendo de obrigação da Contratada o transporte e a realização das análises clínicas no período de até duas horas após coleta, com a entrega do resultado junto ao Centro de Saúde requisitante, podendo ser responsabilizada conforme penalidades previstas no caso de desatendimento, com entrega dos resultados em até 02 (duas) horas após coletas.

Na execução dos serviços referentes às demandas da contratação, a contratada se responsabilizará pela coleta, transporte adequado para as amostras, quando necessário e a realização das análises clínicas no período de até 02 (duas) horas para as urgências e emergências e de até 24h para as demanda ambulatoriais e até 10 (dez) dias para exames hormonais, quando estes dependerem de laboratórios de apoio.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento

licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 10.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Jarú em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou

Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

REGULARIDADE FISCAL

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente, será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

O laboratório, para ser contratado, precisará estar registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade de realização de exames laboratoriais solicitados no PMS. O laboratório para ser contratado, deverá manter o local de coleta funcionando nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas com funcionamento ininterrupto 24h por dia todos os dias da semana incluindo finais de semana e feriados.

Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0001.2001.0000 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

14. SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Reginaldo De Jesus Pereira - Matrícula n.º 18472

Fiscal do Contrato: Daianny da Silva Oliveira Farias - Matrícula n.º 17865

Suplente do Fiscal do Contrato: Danieli Augusta Cordeiro - Matrícula n.º 870.

Deverão compor a Comissão de Recebimento:

Adeilton Sergio dos Santos Ferreira - Matrícula n.º 14.087

Daianny da Silva Oliveira Farias - Matrícula n.º 14087

Luciléia Reis de Araújo - Matrícula n.º 18069

Danieli Augusta Cordeiro - Matrícula n.º 870

Reginaldo De Jesus Pereira - Matrícula n.º 18472

Marcleide Silva Ferreira, Matrícula n.º 16855

A Comissão será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser

entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências de fiscalização e atuação da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jarú em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento contratual.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor da Tabela Diferenciada.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jarú/RO, 13 de dezembro de 2024.

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:
BEATRIZ ARAUJO SANTOS
ASSESSORA DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ ARAUJO SANTOS**, Assessor(a) de Expediente da Administração -SEMAFO, em 13/12/2024 às 17:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, Secretário(a) Municipal, em 16/12/2024 às 08:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2805363** e o código verificador **A17ADC76**.

Referência: [Processo nº 6-14158/2024](#).

Docto ID: 2805363 v1